



Diário da Justiça

Eletrônico

Caderno 2
JUDICIÁRIO - CAPITAL

Presidente:
Desembargador
Domingos Jorge Chalub Pereira

Ano XIV • Edição 3135 • Manaus, sexta-feira, 23 de julho de 2021

dje.tjam.jus.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SEÇÃO II

TRIBUNAL PLENO

Conclusão de Acórdãos

Processo: 0002680-38.2021.8.04.0000 - Embargos de Declaração Cível

Embargante: O Estado do Amazonas

Procurador: Luciana Barroso de Freitas (OAB: 5144/AM).

Embargado: Deijanir Silva da Cunha.

Embargado: Douglas da Silva Bicharra.

Embargado: José Augusto Silva de Souza.

Embargado: Francisco Carlos Ramos da Silva.

Embargado: Iran Viana de Oliveira.

Embargado: Jorge Miguel Lopes Miranda.

Advogado: Amauri Vieira dos Santos (OAB: 11881/AM).

Advogado: Anderson Vieira dos Santos (OAB: 14905/AM).

Presidente: Exmo. Sr. Desdor. Domingos Jorge Chalub Pereira

Relator: Exmo. Sr. Desdor. Anselmo Chixaro

Procurador de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FUNDAMENTAÇÃO *PER RELATIONEM* OU *ALIUNDE*. OMISSÃO NÃO VERIFICADA. INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS ELENCADOS NO ARTIGO 1.022 DO CPC/2015. TESES JÁ AFASTADAS PELO *DECISUM* VERGASTADO. REDISCUSSÃO DO MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS REJEITADOS. - Ao manter e reproduzir os fundamentos do Parecer Ministerial, o acórdão embargado incorporou em si o suporte argumentativo explanado no Parecer, que passa a compor a sua motivação, por se tratar de fundamentação *per relationem*, admitida pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. Precedentes. - Para o acolhimento dos Embargos de Declaração é indispensável a existência de um dos vícios inseridos no art. 1.022 do CPC/2015, descabendo o acolhimento de aclaratórios que não comprovam, remarque-se, qualquer uma das falhas ensejadoras da sua admissão.- Inviável a utilização dos embargos, sob a alegação de vícios, quando a intenção é, em verdade, a reapreciação do julgado, objetivando a alteração do conteúdo meritório do acórdão embargado. - O julgador não está obrigado a responder a todas as questões suscitadas pelas partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para proferir a decisão. O Julgador possui o dever de enfrentar apenas as questões capazes de infirmar (enfraquecer) a conclusão adotada na decisão recorrida. Assim, mesmo após a vigência do CPC/2015, não cabem embargos de declaração contra decisão que não se pronunciou sobre determinado argumento que era incapaz de infirmar a conclusão adotada. (Precedentes EDcl no MS 21.315-DF/STJ). - Embargos conhecidos e rejeitados. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível n.º 0002680-38.2021.8.04.0000, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que integram a Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, à unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator, que acompanha o presente julgado, dele fazendo parte integrante. **DECISÃO:** “Por unanimidade de votos, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator, que acompanha o presente julgado, dele fazendo parte integrante.”. Julgado. **VOTARAM:** Os Exmos. Srs. Desdores. Anselmo Chixaro, Relator, Elci Simões de Oliveira, Joana dos Santos Meirelles, Vânia Maria do Perpétuo Socorro Marques Marinho, Abraham Peixoto Campos Filho, Onilza Abreu Gerth, João de Jesus Abdala Simões, Maria das Graças Pessoa Figueiredo, Ari Jorge Moutinho da Costa, Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura, Paulo César Caminha e Lima, João Mauro Bessa, Cláudio César Ramalheira Roessing, Wellington José de Araújo, Jorge Manoel Lopes Lins, Nélia Caminha Jorge, Jomar Ricardo Saunders Fernandes, Airtton Luís Corrêa Gentil, José Hamilton Saraiva dos Santos e Dra. Mirza Telma de Oliveira Cunha, Juíza de Direito convocada. **Observações:** **Ausências justificadas:** Desdores. Yedo Simões de Oliveira, Flávio Humberto Pascarelli Lopes, Carla Maria Santos dos Reis, Lafayette Carneiro Vieira Júnior, Joana dos Santos Meirelles e Délcio Luís Santos. Processo julgado na Sessão Administrativa do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, realizada no dia **20 de julho de 2021**.

Secretaria do Tribunal Pleno, em Manaus, 22 de julho de 2021.

EDITAL

Processo: 0000932-68.2021.8.04.0000 - Agravo Interno Cível

Agravante: Ministério Público do Estado do Amazonas

Procurador: Nicolau Libório dos Santos Filho

Agravado: Frank Luiz da Cunha Garcia